



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

O Estado do Pará por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCM/PA**, CNPJ nº 04.789.665/0001-87, localizado na Tv. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, telefones (91) 3210-7819, fac símiles (91) 3244-5356/(91) 3244-5393, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0350/2018, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **2018/11**, do tipo “**MENOR TAXA**”, **correspondente a lote único**, sob regime de execução MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cuja DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA deverão ser **entregues no dia 22 de novembro de 2018**, às **09:00** horas horário local, na sala da CPL, 2º andar na Diretoria de Administração do TCM/PA, com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:

**Anexo I** - Termo de Referência

**Anexo II** - Minuta de Contrato

**Anexo III** - Modelo de Declaração do Menor, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Anexo V** - Modelo de Termo Credencial.

O Edital do Pregão Presencial nº **2018/11/TCM**, encontra-se disponível na página deste Órgão: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), podendo também, ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Diretoria de Administração do TCM/PA, localizada no endereço mencionado anteriormente, no horário das 8 às 12 horas, mediante disponibilização de **meio eletrônico que possibilite a gravação** do Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente certame, a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético com chip, para os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação, as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, com sede ou representação em Belém do Pará ou região metropolitana e que satisfaçam às condições deste Edital e seus Anexos.

### **2.2. Não poderão participar da presente licitação:**

- a) empresas que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Pública;
- b) empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores do TCM/PA na data da publicação do Edital;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas da participação em licitações, que se encontrem sob processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;
- d) pessoa física;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

- e) empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- f) empresas sob regime de consórcio;
- g) empresas que realizem subcontratação;
- h) empresas que não apresentarem a Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, podendo utilizar modelo contido no **ANEXO VI** deste Edital, que lhe dê poderes para falar em nome da empresa, interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame;

**3.1.1.** O **Termo de Credenciamento** deverá ser apresentado com:

**3.1.1.1. Carteira Oficial de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto;**

**3.1.1.2. Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.1.3. Instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida juntamente **com contrato social**, para identificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

**3.1.2. Os documentos para o credenciamento** previstos nos itens **3.1.1.1, 3.1.1.2 e 3.1.1.3** deverão estar **FORA** do Envelope I – Documento de Habilitação, sob pena do licitante participar apenas com a proposta, sem poder de manifestação, conforme previsto neste edital.

**3.1.3.** Cada empresa licitante credenciará tão somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

### 4. DA SESSÃO DO PREGÃO

**4.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública onde cada licitante deverá apresentar ao pregoeiro, os documentos necessários para o credenciamento na forma do item 3 deste Edital, assim como sua **PROPOSTA** e **DOCUMENTAÇÃO**, em envelopes separados, lacrados, constando em suas partes externas os seguintes dizeres:

**4.1.1.** No envelope contendo a **Proposta Comercial**:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº

**4.1.2.** No envelope contendo a **Documentação**:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ Nº

**4.2.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário de Belém (PA)**;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

4.3. Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO (envelope nº 01)**

5.1. O envelope nº 01, com o título “PROPOSTA”, deverá conter a proposta de preço. E a sua apresentação implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos;

5.2. A proposta de preço deverá:

5.2.1. Ser em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente datada, assinada pelo representante legal investido de poderes para firmar o contrato;

5.2.2. Deverá conter os seguintes dados cadastrais de identificação da empresa e do representante legal: razão social, o número do CNPJ, endereço, número do telefone, fac-símile, endereço eletrônico, dados bancários da empresa (nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento), nome do representante legal investido de poderes para firmar o contrato, assim como número da sua carteira de identidade ou de documento oficial, número do CPF e endereço. A não inclusão desses dados na proposta não implica na desclassificação do licitante, mas esses dados deverão ser fornecidos posteriormente pelo licitante vencedor pois integrarão o contrato a ser celebrado entre o mesmo e o TCM/PA;

5.2.3. Ser elaborada na forma deste Edital e seus Anexos;

5.2.4. Conter oferta firme e precisa sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de sofrer arredondamento para menor;

5.2.5. Na taxa contida na proposta escrita e naquele que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar inclusos o lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação;

5.2.6. Quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto cotado ser fornecido ao TCM/PA sem ônus adicional;

5.2.7. Conter **prazo de validade** não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de abertura do certame licitatório;

5.2.8. Em caso de proposta de preço com erros aritmético, os mesmos serão corrigidos pelo pregoeiro, da seguinte forma:

5.2.8.1. Se for constatada discrepância entre os valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

5.2.8.2. Se for constatada divergência entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

5.2.8.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

5.2.8.4. Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua proposta de preço será desclassificada.

5.2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou que apresentem valores unitários simbólicos ou irrisórios, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

5.2.9.1. Será permitida a oferta de Taxa de Administração zero ou negativa, não sendo aplicável a Portaria 1.287/2017 ao TCM PA, já que esta administração pública não é beneficiária do PAT, e sim somente cadastrada no Programa.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**5.2.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**5.2.11.** Poderão, a critério do pregoeiro, serem relevados erros ou omissões formais, que não resultarem em prejuízos para o julgamento das propostas;

**5.2.12.** Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos;

**5.2.13.** O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, se for o caso.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**6.1.** Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 3 deste Edital, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, verificando, **primeiramente**, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. E em seguida, procederá o julgamento e classificação dessas propostas, sendo que serão classificadas para a fase de lances verbais somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos deste Edital;

**6.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor índice de percentual da Taxa de Administração** incidente sobre o faturamento mensal relativo aos CARTÕES.

**6.2.2.** Considera-se preço excessivo ou inexequível, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

**6.3.** Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances, a proposta classificada que apresentou menor índice de percentual da Taxa de Administração e todos os demais licitantes classificados que tenham apresentado taxas sucessivas e superiores em até 10% (dez por cento) a de menor taxa;

**6.4.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no sub-item 6.3., o pregoeiro proclamará a classificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas, quaisquer que sejam as taxas oferecidas, além da licitante que tiver apresentado a menor taxa na proposta escrita classificada;

**6.5.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem taxas iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances;

**6.6.** Às licitantes classificadas será dada oportunidade para oferta por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da Proposta classificada de maior taxa, até a proclamação do vencedor;

**6.7.** A oferta de lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecendo-se a ordem decrescente de preços das propostas classificadas;

**6.8.** Somente serão aceitos lances verbais e cujas taxas sejam inferiores ao último apresentado, sendo, inclusive, vedada oferta com vistas ao empate;

**6.9.** A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei Estadual nº 6.474, de 06/08/2002, nos termos deste Edital;

**6.10.** A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances e na manutenção da sua última taxa ofertada, para efeito de ordenação das Propostas. Excetuando-se as empresas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006;

**6.11.** O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes;

**6.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, as licitantes classificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**6.13.** Caso não se realizem lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta classificada escrita de menor taxa e a taxa estimada para contratação, com base na média das taxas apuradas na fase interna da licitação, decidindo motivadamente a respeito. E sendo constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**6.14.** Na fase de análise de propostas, se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital;

**6.15.** Após o encerramento dos lances e quando a melhor oferta **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, convocará para apresentação de nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, **com taxas iguais ou até 5%(cinco por cento)** superiores à proposta de melhor taxa, sob pena de preclusão;

**6.16.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.1.** Entende-se por empate, aquelas situações em que propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento), superior a menor taxa, conforme parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.2.** No caso de empate, entre duas ou mais propostas apresentadas por proceder-se-á da seguinte forma:

**6.16.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da convocação pelo pregoeiro, apresentar taxa inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor, conforme previsto no inciso II e parágrafo 3º, ambos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.16.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **6.16.2.1**, serão convocadas as demais licitantes que se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06; na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.16.2.3.** No caso de equivalência das taxas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 6.16.1 deste Edital, será realizado SORTEIO entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme estabelecido no inciso III do art.45 da Lei Complementar nº 123/06;

**6.17.** O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam obtidos melhores taxas aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;

**6.18.** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, passar-se-á para a fase de habilitação, sendo aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dessa licitante classificada em primeiro lugar, para verificação se a documentação apresentada atende aos requisitos para habilitação estabelecidos no item 7 do Edital;

**6.18.1.** No caso da empresa detentora de melhor oferta for microempresa ou empresa de pequeno porte e a mesma apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no edital, será assegurado à mesma prazo para sanar essa pendência, de até 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do TCM/PA, a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;

**6.18.2.** A não regularização da restrição referente à regularidade fiscal, no prazo previsto no item 6.17.1, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao TCM/PA a convocação das demais licitantes remanescentes para a celebração do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**6.19.** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o pregoeiro **declarará vencedora a licitante que** apresentou a proposta final classificada em primeiro lugar, ou seja, que além de atender a todas as condições do Edital e seus Anexos, apresente a menor taxa, correspondente ao **menor índice de percentual da Taxa de Administração** incidente sobre o



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

faturamento mensal relativo aos CARTÕES, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

**6.20.** Caso a licitante vencedora desatenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, até que uma licitante cumpra as exigências deste Edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

**6.20.1.** Se após verificação do atendimento dos requisitos de habilitação de todas as empresas licitantes conforme a ordem de classificação obtida na fase de análise de propostas, for constatado que nenhuma delas cumprem os requisitos para habilitação determinado no Edital e seus Anexos, o pregoeiro irá encerrar o certame licitatório, não havendo vencedor do mesmo;

**6.21.** A adjudicação realizada pelo pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente;

**6.22.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

**6.23.** O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de documentação das demais licitantes pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos;

**6.24.** O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao pregoeiro, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após ao encerramento da licitação, a proposta de preço contemplando o lance final ofertado.

**6.25.** No caso de comparecimento de apenas 01(um) licitante, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade de sua proposta, observando se a taxa está de acordo com o praticado no mercado e negociará com o proponente a fim de obter melhor oferta. Em seguida, examinará a documentação de habilitação e se esta atender ao Edital e seus Anexos, será o licitante declarado vencedor.

**6.26.** Na fase de lance, o intervalo mínimo para redução de um lance para o outro fica estabelecido em 2 (duas) casas décimas.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** O envelope com o título “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter os documentos exigidos para a habilitação no certame licitatório.

**7.2.** A apresentação da documentação dar-se-á por uma das seguintes formas:

**7.2.1.** Em original, que caso apresentados não serão devolvidos, devendo fazer-se constar nos autos do processo;

**7.2.2.** Por cópia autenticada por cartório competente;

**7.2.3.** Por cópia autenticada por servidor da Administração. Sendo, nesse caso, necessária a apresentação dos documentos originais, os quais serão devolvidos;

**7.2.4.** Por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**7.3.** Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data prevista para apresentação da proposta.

## **7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.3.1** Registro comercial, no caso de Empresa individual;

**7.3.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Pará ou órgão equivalente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a devida indicação da atividade comercial compatível com o objeto da licitação;

**7.3.3.** No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**7.3.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3.5.** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002.

**7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ expedido pelo Ministério da Fazenda;

**7.4.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**7.4.2.1.** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

**7.4.2.2.** Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) e também a Certidão de Regularidade, com a Fazenda estadual ou do Distrito Federal, expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede ou domicílio do licitante;

**7.4.2.3.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de Belém ou do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

**7.4.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

**7.4.4.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida, gratuita e eletronicamente, pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº. 12.440 de 7/07/2011.

**7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**7.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

**7.5.2.** Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.5.3.** Além da documentação necessária e exigências do edital da licitação e da legislação pertinente, a “Empresa” deverá comprovar, na forma da lei os índices a seguir discriminados:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar suas dívidas de curto prazo:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando com o total de recursos próprios com o capital de terceiros:

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,60^*$$

Onde:

GE – Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

(\*) De acordo com Julgado: ACORDAO 3121/2016 Tribunal de Contas da União.

**7.5.4.** Comprovação de patrimônio líquido mínimo, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, através de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (art. 31 §2º da Lei 8.666/93).

## **7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL**

**7.6.1. Os licitantes deverão apresentar** no mínimo 02(dois) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (clientes), que comprovem a aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme Lei nº 8.666/93 em seu art. 30, seus incisos e parágrafos.

**7.6.2.** Por se tratar de serviços de natureza contínua, o(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

**7.6.3.** Somente serão aceitos Atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Privado somente com firma reconhecida do responsável legal pela emissão.

**7.6.4.** Comprovação, através de relação escrita, que possua estabelecimentos credenciados, conforme especificado no Termo de Referência.

**7.7. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93,** a licitante deverá fornecer Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz e a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o qual foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**7.7.1.** A Declaração mencionada no item 7.7 deverá SER INSERIDA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, podendo o licitante basear-se no modelo contido no Anexo III.

**7.8. PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII, DO ART.4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02,** a licitante deverá apresentar Declaração, conforme modelo constante no ANEXO IV deste Edital.

**7.8.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação no presente Certame, a ser fornecida no ato do credenciamento e **FORA** dos envelopes de proposta e de documentação;

**7.10.** A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente. E para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 180(cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para apresentação da proposta.

**7.11.** A “Empresa” deverá apresentar também, comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social, relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

## **8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**8.1.** Quaisquer solicitações de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório, deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA, em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art.12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 c/c inciso V do art. 9º da Lei Estadual nº 6.474 de 6 de agosto de 2002.

**8.2.** As solicitações de esclarecimentos poderão ser feitas, além da forma disposta no item 8.1. por meio do e-mail: [licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br](mailto:licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br) em até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, conforme previsto no art. 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 6 de agosto de 2002.

**8.3.** Em caso de acolhimento de pedido de impugnação ao Edital e seus Anexos ou os esclarecimentos solicitados demonstrem a necessidade de alterações nos mesmos por influenciarem diretamente na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c parágrafo 1º, inciso IX do art. 7º da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002;

**9.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

**9.3.** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser endereçadas ao pregoeiro, formalmente na Seção de Protocolo do TCM/PA, localizada no Edifício-Sede, situada na Tv. Magno de Araújo, nº 175, Bairro Telégrafo, Belém/PA;

**9.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.5.** Os recursos interpostos não providos pelo pregoeiro e suas respectivas contra-razões serão remetidos ao Presidente do TCM/PA para adjudicação e homologação;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**9.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente do TCM/PA, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

**9.7.** Decorridos todos os prazos, em não havendo recurso, o pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à Presidente do TCM/PA, para homologação.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Na ausência de interposição de recursos, o pregoeiro procederá a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e remeterá o processo à autoridade competente para homologação;

**10.2.** Na ocorrência de interposição de recurso, e no caso de não provimento dos mesmos pelo pregoeiro, haverá a remessa dos autos à autoridade competente para decisão, e sendo constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Após a homologação do resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado para assinatura do Contrato;

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 5(cinco) dias úteis, a contar da data da convocação do licitante vencedor;

**11.3.** No caso do licitante vencedor não assinar o contrato dentro do prazo mencionado no item 11.2 deste Edital, sem apresentar justificativa aceita por este Órgão, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste Edital, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

**11.3.1.** Na ocorrência do licitante vencedor não celebrar o contrato com o TCM/PA, será procedida análise, pelo pregoeiro, das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4.** Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será procedida análise das ofertas dos demais licitantes assim como a sua documentação para habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e com este celebrado o contrato;

**11.5.** O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação consignadas neste Edital, durante todo o período em que perdurar a contratação;

**11.6.** O contrato com o licitante vencedor será formalizado de acordo com a minuta anexa, regulado pelas cláusulas nele especificadas e as disposições legais e regulamentares concernentes, sendo complementado pela proposta apresentada, que o integra, para todos os efeitos legais e conhecimento das partes.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art.11 da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**12.2.** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos sujeita, ainda, a licitante vencedora às seguintes penalidades, conforme o caso:

**12.2.1.** Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;

**12.2.2.** No caso de não execução ou execução parcial dos serviços contratados, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;

**12.2.3.** No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes,

**12.2.4.** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva do Presidente do TCM/PA, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas;

**12.2.5.** O valor da multa, prevista na alínea “a”, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

### **13. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**13.1.1.** O pagamento dar-se-á em até **30 (trinta)** dias, após a efetivação do crédito nos cartões e contar-se-á da entrega da nota fiscal da prestação dos serviços.

**13.2.** As despesas para a licitação correrão à conta da seguinte classificação funcional programática: 03101.01.331.1454.8565.339039

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, por intermédio de sua presidência, poderá revogar ou anular o certame, a qualquer título, até a adjudicação do mesmo, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização ou poderá, ainda, revogar ou anular o certame, após adjudicação e/ou homologação, em razão de fato superveniente, sem que disso decorra para os licitantes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização;

**14.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o pregoeiro porventura julgar necessário;

**14.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;

**14.4.** Havendo indício de conluio entre os licitantes, o TCM comunicará os fatos à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas;

**14.5.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus Anexos;

**14.6.** Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-à o dia do início e incluir-se à o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

**14.8.** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03101.01.331.1454.8565.339039.

**14.9.** É competente o Foro Estadual da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir durante a aquisição do bem, quando não puder ser dirimido pela autoridade máxima do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém, 19 de setembro de 2018.

**RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**  
**Pregoeiro – TCM/PA**



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Constitui objeto do presente certame, a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** O cartão-alimentação, pelo seu caráter social deve contribuir de forma definitiva para que os servidores da entidade e, no caso particular deste Termo de Referência, para que os servidores do TCM PA adquiram alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

**2.2.** Para que isto aconteça é necessário que cada servidor disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

**2.3.** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. Exigência esta definida na Portaria SIT/DSST nº 03/2012, bem como Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União referente ao [Acórdão 1228/2014 Plenário](#), TC 010.211/2014-4.

**2.4.** A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate a fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

**3. DA QUANTIDADE E VALOR**

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA RECARGA
494 Cartões de Vale Alimentação	R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo cartão eletrônico, com chip, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.

**4.2.** A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

**4.3.** A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

**4.4.** A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**4.5.** O Tribunal de Contas dos Municípios poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos funcionários), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

- 4.6. A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.
- 4.7. Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- 4.8. A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Tribunal de Contas dos Municípios no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 4.9. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores deste Tribunal em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 4.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada sempre que o Tribunal comunicar a CONTRATADA.
- 4.11. As informações cadastrais dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios serão fornecidas à Contratada, em meio eletrônico, conforme layout de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.
- 4.12. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 4.13. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 4.14. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante, assumindo este Tribunal total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

## 5. DA REDE CREDENCIADA

- 5.1. A utilização dos cartões alimentação da empresa concorrente à licitação deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços, **EM TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase no Estado do PARÁ.**
- 5.2. A “Empresa” deverá ter como credenciados, os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos *in natura* **EM TODOS OS ESTADOS BRASILEIROS, com ênfase no Estado do PARÁ.** O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc., que forneçam alimentos *in natura*.
- 5.3. Entende-se por **Hipermercado** o estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens etc. com área de vendas superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, mais de 50 (cinquenta) check outs e uma média de 45 mil itens a venda (Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).
- 5.4. A empresa proponente deverá ter necessariamente credenciados **no mínimo uma rede de hipermercados**, assim considerados, conforme a definição acima, **em todas as Capitais Brasileiras.**
- 5.5. No que tange à Região Metropolitana de BELÉM, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados **TODAS AS REDES DE HIPERMERCADOS.**
- 5.6. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente melhor classificada, conforme definido no edital, através de catálogo com, no mínimo, razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, supermercados e hipermercados, a qual deverá conter a **Exigência do item 5 e seus subitens** e mais, no mínimo, os quantitativos abaixo:

**ESTADO DO PARÁ:** acima de 1.500 (mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

**CAPITAL BELEM:** acima de 500 (quinhentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**PARAUPEBAS:** acima de 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança

**ANANINDEUA:** acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

**MARABÁ:** acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

**SANTARÉM:** acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança;

**ALTAMIRA:** acima de 100 (cem) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

**CASTANHAL:** acima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

**PARAGOMINAS:** acima de 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

**SALINOPOLIS:** acima de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

**BRAGANÇA:** acima de 15 (quinze) estabelecimentos credenciados para aceitar o cartão alimentação com chip de segurança.

- 5.5. A comprovação dos credenciamentos se dará através do catálogo de credenciados da “Empresa”, contendo no mínimo as exigências dos **subitens anteriores**, declarando sob as penas da lei que as informações constantes do catálogo são verdadeiras. Esse catálogo deverá acompanhar a proposta comercial escrita.
- 5.6. A Comissão Permanente de Licitação fará diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitação do cartão da “Empresa”.
- 5.7. Caso a proponente vencedora não disponha do mínimo exigido para a rede credenciada conforme quantitativo acima, após o encerramento da sessão pública que a declarar vencedora, deverá providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados ao TCM PA em até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de **INABILITAÇÃO**, no caso de não apresentação, ou de apresentação com quantitativo inferior ao mínimo exigido, anteriormente a contratação, conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, *Informativo nº 145/2013 Acórdão 686/2013-Plenário TC 007.726/2013-9, e Acórdão Nº 1675/2014 TC 009.231/2014-5.*
- 5.8. Os servidores do TCM PA residem nos mais diversos pontos do Estado do Pará, além de necessitarem sempre se deslocar em viagens a serviço para várias localidades do país, por isso, precisam de uma Rede Credenciada que atenda às suas necessidades.
- 5.9. O TCM PA espera que as empresas participantes do certame já disponham de uma Rede Credenciada estabelecida, estimando o quantitativo acima em função de sua necessidade.
- 5.10. Os 15 (quinze) dias úteis, definidos no item 5.7, serão utilizados para alguma complementaridade da Rede Credenciada que se faça necessário, e **NÃO PARA CREDENCIAR TODA A REDE DA PROPONENTE.**
- 5.11. A “Empresa” deverá comunicar semestralmente o TCM PA, as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.
- 5.12. A “Empresa” deverá fornecer o TCM PA, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**6. DO SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS.**

**6.1.** A “Empresa” deverá disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas para que os servidores usuários do TCM PA possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

**6.2.** A “Empresa” deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita – 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do contrato no TCM PA possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

**6.3.** A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) opção de crédito no mesmo dia da realização dos pedidos, em casos excepcionais.

**6.4.** A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento todos os dias da semana).

**6.5.** A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

**7. DA ENTREGA**

**7.1.** O prazo de entrega dos cartões será de **05 (cinco)** dias contados a partir da expedição da Nota de Empenho por este Tribunal, sendo de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos cartões na Diretoria de Recursos Administrativos deste Tribunal, na Tv. Magno de Araújo, nº 474, Bairro do Telégrafo, cidade Belém, estado do Pará.

**7.2.** Os cartões deverão ser entregues em caixa lacrada, com os cartões em ordem alfabética.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Aceitar a fiscalização do TCM-PA que será exercida pela DA – Diretoria de Administração deste Tribunal;

**b)** Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao TCM-PA por negligência, imperícia ou imprudência de seus técnicos ou empregados, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução de serviços previstos;

**c)** Prestar atendimento aos chamados para execução dos serviços de manutenções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em 04 (quatro) horas sempre que o Tribunal comunicar.

**d)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.

**e)** Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

**f)** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

**g)** Assumir a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista, exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços técnicos objeto do Contrato, em ocorrências nas dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

- h)** A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- i)** Fornecer ao CONTRATANTE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- j)** A CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do TCM/PA, para execução de serviços técnicos objeto do Contrato;
- k)** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- l)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- m)** Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela empresa para atender a demanda, competirá à CONTRATADA promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamento, sem alteração do valor unitário da cópia inicialmente contratado;
- n)** Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da mesma localidade, durante a vigência do contrato, ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos;
- o)** Fornecer ao TCM/PA, os créditos solicitados, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido, e, em casos excepcionais, oferecer a opção de crédito no mesmo dia do recebimento do pedido.
- p)** Fornecer ao TCM/PA, os cartões solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- q)** Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.
- r)** Atender às observações e reclamações da fiscalização do TCM/PA, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou com esta consensados.
- s)** Fazer os credenciamentos solicitados pelo TCM PA.
- t)** Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede do TCM PA ou remotamente.
- u)** Fornecer ao TCM/PA, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- v)** Manter, durante a vigência do Contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- x)** Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos servidores do TCM PA, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.

## **9. OBRIGAÇÕES DO TCM-PA**

**9.1.** Facilitar por todos os meios o exercício das funções da licitante vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da licitante vencedora;

**9.2.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela licitante vencedora através da equipe da DA – Diretoria de Administração, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

**9.3.** Fornecer a licitante vencedora toda e qualquer documentação que se faça necessária para a melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**9.4.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**9.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

- 9.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.7.** Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 9.8.** Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro do TCM PA ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 9.9.** Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 9.10.** Realizar o pagamento da fatura em **até 30 (trinta) dias após a inclusão do crédito alimentação**, acompanhado da Nota Fiscal de Serviço, emitida pela contratada.

**10. MATERIAIS, TRANSPORTES EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS:**

Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1.** A critério do TCM PA, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela “Empresa”.
- 11.2.** Os cartões eventualmente não distribuídos pelo TCM PA serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.
- 11.3.** Os custos de emissão dos cartões deverão ser incluídos na taxa de administração proposta pela “Empresa”.
- 11.4.** A emissão de 1ª e 2ª via de cartão correrá por conta da “Empresa”, sem ônus para o TCM/PA.

Belém, 19 de setembro de 2018.

**RAIMUNDO EDUARDO LISBOA**  
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**ANEXO II**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 0XX/2018/TCM  
FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA..... MEDIANTE AS  
SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede à Travessa Magno de Araújo nº 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-050, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no R.G. Nº ..... SSP/PA, C.P.F. nº. ...., e de outro lado, a empresa ..... portadora do CNPJ/MF nº ....., IE:....., estabelecida na Rua ....., nº ....., CEP ....., Tel:....., com sede na cidade de Belém do Pará, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador do CPF/MF nº. ...., RG nº. .... residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial **11/2018-TCM/PA**, tipo Menor Taxa, a qual está vinculada ao **Processo nº. PA201810215** e tem como fundamento a Lei nº. 5.450/2005 e 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº. 123/2006 e demais regras do Direito Público e Privado, aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Pregão Presencial tem como objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico, com chip, para os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal **estimado de R\$ XXXXXXXXX**, em até **30 (trinta)** dias úteis, contados da efetivação do crédito nos cartões e entrega da nota fiscal da prestação dos serviços no setor competente.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado pelo TCM/PA através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

**4.1.1.** O pagamento dar-se-á em até **30 (trinta)** dias, após a efetivação do crédito nos cartões e contar-se-á da entrega da nota fiscal da prestação dos serviços.

**4.2.** As despesas para a licitação correrão à conta da seguinte classificação funcional programática: 03101.01.331.1454.8565.339039.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**5.1.** A quantidade indicada no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

**5.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

**5.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art.65,I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato tem vigência pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, começando em **XXXXXX de 2018** e encerrando em **XXXXXX de 2018**, podendo ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica 03101.01.331.1454.8565.339039

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS SERVIÇOS.**

A execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato pela Diretoria de Administração TCM/PA.

Parágrafo Primeiro – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Diretor de Administração do Tribunal de Contas dos Municípios, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**9.1.** São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**:

**9.2.** Observar e cumprir, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo aos prazos acordados, garantindo ainda o perfeito acondicionamento de forma que seja preservado durante o transporte, movimentação e armazenamento. Havendo desrespeito injustificado a esses prazos ou de descumprimento das demais obrigações estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas neste edital;

**9.3.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da comunicação formal deste Órgão, o cartão fornecido que não atenda às especificações do Edital.

**9.4.** também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, os cartões danificados, durante o prazo de garantia;

**9.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.6.** Responsabilizar-se, no fornecimento do objeto do contrato, por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, adicionais, vales-refeição, transporte (de pessoal, materiais e acessórios), estadias, encargos (sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários), seguros, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, inclusive aqueles vinculados a empresas que lhe prestarem serviço (distribuidoras, transportadoras etc.);

**9.7.** Responder diretamente por todos e quaisquer danos causados a bens ou pessoas, e pelas perdas decorrentes, em virtude de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como pelas despesas originadas de infrações ou da inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que este seja obrigado a fazer a esses títulos, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

**9.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.9.** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

**9.10.** Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Contratante em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

**9.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

**9.12.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, será o Contratante terá as seguintes garantias:
- 10.2.** Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 10.3.** Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.
- 10.4.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
- 10.5.** Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada observada a estimativa constante no Termo de Referência;
- 10.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.7.** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 10.8.** Indicar servidor com competência necessária para proceder o recebimento do objeto e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.
- 10.9.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.10.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes penalidades, conforme o caso:
- 11.2.** Advertência, para os casos de infrações, como acesso indevido e/ou não autorizado a documentos, arquivos ou dependência do TCM/PA;
- 11.3.** No caso de descumprimento, total ou parcial, do objeto e dos prazos do presente contrato a CONTRATADA ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2 % (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
- 11.4.** No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Presidência do TCM/PA, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o TCM/PA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes;
- 11.5.** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei, sendo de competência exclusiva do Presidente do TCM/PA, facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;
- 11.6.** O valor da multa, prevista no item 13.2 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 12.2.** Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 12.3.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
- 12.4.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 12.5.** No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, bem como pelas condições constantes do Ato Convocatório da licitação mencionada no seu preâmbulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES**

Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si e avençados, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelos representantes legais das partes e 02 (duas) testemunhas.

Belém-Pa, XXXXXX de 2018.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada

**Testemunhas:**

1. ....

RG: .....

2. ....

RG:.....



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA

**ANEXO III**

***MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº  
8.666/93***

Ref.(identificação da licitação) .....(nome do licitante), inscrito no CNPJ  
n ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr  
(a).....portador(a) da carteira de Identidade nº.....  
e do CPF nº....., declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei  
n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze  
anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)

Observação importante: Assinalar a ressalva acima se a empresa licitante empregar menor a partir  
de quatorze anos na condição de menor aprendiz.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

....., com sede na ....., inscrita no(razão social da empresa) ..... (endereço) CNPJ nº ....., vem, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 2018/11/TCM do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e que concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente de obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....  
(local e data)

(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018/11/TCM TIPO: MENOR TAXA**

**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº.....e do CPF nº ..... , a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade Pregão Presencial nº 2018/11, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os atos inerentes ao certame.

.....  
(local e data)

.....  
(nome completo, nº da RG e assinatura do representante legal)